

Lei nº 42/98

(de 04 de maio de 1998)

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei, com a finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de membros pelo prefeito de Barra dos Coqueiros, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação, observando o seguinte critério representativo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta;
- b) 01 (um) representante dos Professores do Magistério Municipal;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

(2)

- d) 01 (um) representante de pais de alunos;
- e) 01 (um) representante do Corpo Discente da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitindo apenas a recondução por mais um período de igual duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselheiro que, a qualquer tempo renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

Art. 4º - As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, e os servidores públicos Municipais que a exercem terão abonadas as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.

Art. 5º - O Conselho terá um presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Educação assumirá a presidência de honra das sessões do Conselho todas as vezes que a ela comparecer, não tendo porém direito a voto.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária duas vezes por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matéria da sua competência, podendo ser convocadas sessões extraordinárias, sempre que os interesses do ensino o exigirem.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação para realização das sessões.

Parágrafo 2º - As sessões do Conselho funcionarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Configura-se com renúncia tácita ao mandato de Conselheiro, a ausência a 06 (seis) sessões plenárias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativa aceita ou licença concedida.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal de Barra dos

(3)

Coqueiros nomeará novo Conselheiro para completar o mandato daquele que deixar de exercê-lo nos termos do caput deste artigo, ou ainda em casos de morte ou renúncia expressa, mediante lista tríplice em caminhada pelo organismo a que o mesmo representava.

Art. 8º - Compete ao Conselheiro Municipal de Educação:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;
- II- Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- III-Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de ensino, sugerindo normas e medidas para organização e seu funcionamento;
- IV- Fiscalizar a aplicação de recursos para a Educação nos termos estabelecidos pela Constituição;
- V - Promover e divulgar estudos sobre sistemas de ensino;
- VI- Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede Municipal;
- VII-Fiscalizar o ensino no Município, especialmente nas escolas Conveniadas;
- VIII- Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX- Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal;
- X - Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Município;

(4)

XI - Estabelecer o mínimo de frequência indispensável para que o aluno possa ter-se como aprovado quanto à assiduidade;

XII- Enviar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando as medidas seguintes;

Promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizadas na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

XIII-Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito do Município ou pelo Secretário Municipal de Educação;

XIV- Manter intercâmbio com os Conselheiros Federal e Estadual de Educação;

XV - Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

XVI- Sugerir outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino na rede municipal;

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação, de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente as que versarem sobre matérias indicadas nos itens II a VI a XII, do Art. 11 desta Lei, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu Gabinete.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação ao Conselho, considera-se-ão homologadas as deliberações;



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

(5)

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no parágrafo 1º deste artigo os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por dois terços (2/3) dos seus membros, no prazo de vinte (20) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

Art. 10º - Para efeito do disposto no artigo anterior não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 11º - O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiado.

Art. 12º - Dentro de sessenta (60) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno a ser submetido ao Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 13º - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Professores do Magistério, dos Diretores das Escolas Municipais, terão mandato inicial de dois anos, ficando a renovação do Conselho, a partir daí, de dois em dois anos, com a substituição dos cinco membros restantes.

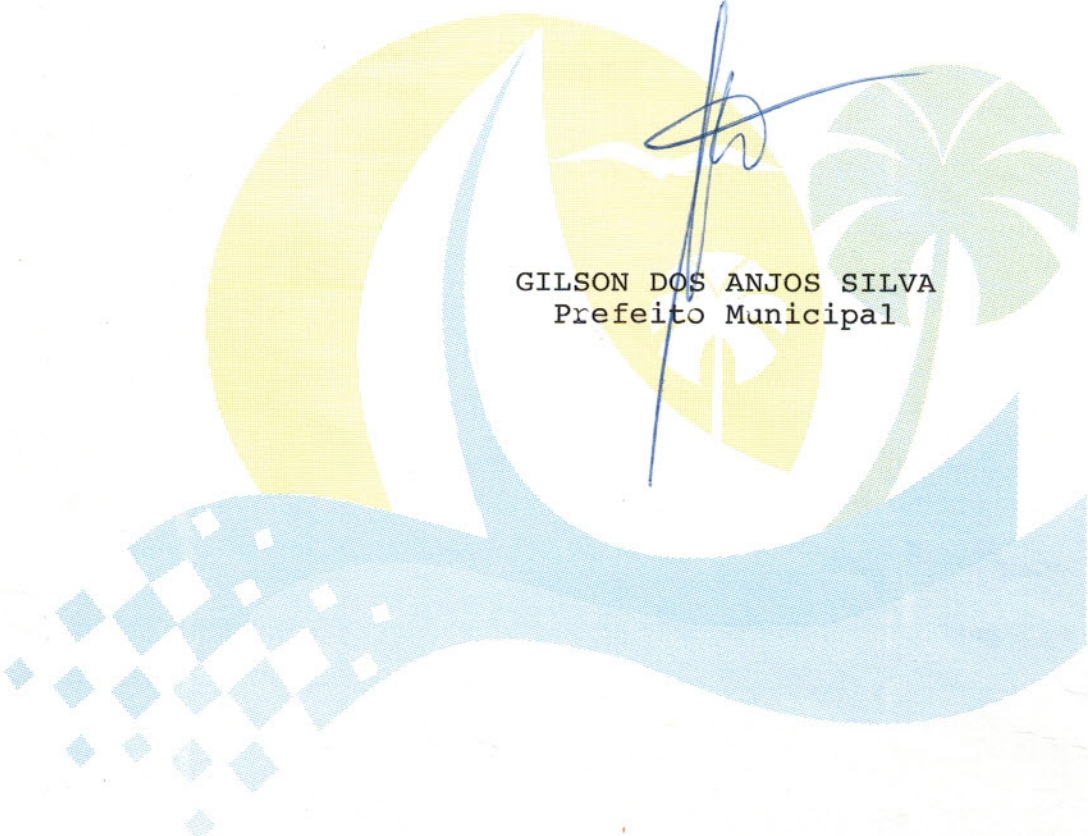
Art. 14º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(6)

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de maio de 1998.



GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal